



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.254, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminado:

<b>Quant.</b>	<b>Função</b>	<b>Horas semanais</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
01	Médico	20 horas	R\$ 11.750,60
01	Enfermeira	40 horas	R\$ 5.317,17

**Art. 2º** - O prazo da contratação será de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual períodos, na hipótese da manutenção na necessidade ou programa à que se vincule para o combate ao Coronavírus - COVID-19 ou pelo afastamento de algum servidor do quadro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 3º** - Os contratos de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** - Para a contratação utilizar-se-á:

- I- a lista de aprovados em Concurso Público, quando houver;
- II- a classificação em processo seletivo, quando houver;
- III- excepcionalmente a contratação imediata.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

**JONATAN DI DOMENICO**

**Secretário Municipal de Administração**